

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Aparelhos Autoclave Classe B — Secretaria Municipal de Saúde

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde — Unidade Gestora 020401
Modalidade:	Dispensa de Licitação em razão do valor — art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica (art. 75, § 3º)
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Forma de Adjudicação:	Global (Lote Único)
Tipo de Contratação:	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII), com entrega única
Valor Global Estimado:	R\$ 64.472,45 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
Participação ME/EPP:	Ampla participação — sem exclusividade (art. 49, II, III e IV, da LC nº 123/2006)
Fundamento Legal:	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação direta de empresa do ramo pertinente para a aquisição de aparelhos autoclave (01 autoclave de 54 litros classe B e 01 autoclave de 22 litros classe B), voltados para a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. A indicação de marca nas especificações tem caráter meramente referencial, para melhor compreensão do padrão de qualidade pretendido, sendo aceitos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade, nos termos do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de dotar a rede municipal de saúde de Bom Jesus/PI de equipamentos de esterilização a vapor seguros e compatíveis com as normas sanitárias, indispensáveis ao reprocessamento de instrumentais e artigos críticos e semicríticos utilizados em procedimentos odontológicos, ambulatoriais e de enfermagem.

3.2. A opção por equipamentos CLASSE B decorre de sua aptidão para esterilizar artigos embalados, porosos e com lúmen, mediante pré-vácuo fracionado e secagem a vácuo, assegurando a eficácia do processo e a conformidade com a RDC ANVISA nº 15/2012. A aquisição de dois equipamentos com capacidades distintas (54 e 22 litros) permite dimensionar a capacidade de esterilização ao volume de cada unidade de destino.

3.3. A ausência ou o retardamento da aquisição implicará risco à segurança de pacientes e profissionais, elevação do risco de infecções relacionadas à assistência e eventual suspensão de atendimentos, com prejuízo direto aos usuários do SUS.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e encontra fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado (R\$ 64.472,45) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado pelo Decreto nº 12.807/2025.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em preços retirados de sites de banco de preços nacionais e sites de empresas renomadas no google, conforme mapa de preços constante dos autos.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. A contratação adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com adjudicação GLOBAL, reunidos os itens 01 e 02 em lote único, com fundamento no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O agrupamento justifica-se porque os itens possuem a mesma natureza e tecnologia (autoclaves classe B), diferenciando-se apenas pela capacidade da câmara, e são ofertados pelo mesmo mercado fornecedor. A adjudicação a um único fornecedor permite padronização de operação e insumos, treinamento unificado, um único canal de garantia e assistência técnica e redução de custos logísticos, sem prejuízo à competitividade (Súmula nº 247 do TCU).

4.3. A contratação encontra-se organizada da seguinte forma:

- Lote Único — Autoclaves Classe B (itens 01 e 02) — valor estimado de R\$ 64.472,45.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda das unidades de destino, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar. Os preços unitários de referência foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, sendo o valor global estimado correspondente à soma dos valores dos itens 01 e 02.

LOTE ÚNICO — AUTOCLAVES CLASSE B

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	AUTOCLAVE 54 LITROS CLASSE B (referência: Vitale 54L Classe B, ou similar)	UND	01	40.045,00	40.045,00
02	AUTOCLAVE 22 LITROS CLASSE B (referência: Vitale 22L Classe B, ou similar)	UND	01	24.427,45	24.427,45
VALOR GLOBAL DO LOTE					64.472,45

5.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 64.472,45 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

5.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, nem com preço unitário superior ao estimado para cada item.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Os quantitativos correspondem a 01 (uma) unidade de cada equipamento, destinadas a **Unidades de Saúde e CEO**, considerando o volume diário de artigos a reprocessar e a capacidade dos equipamentos existentes, conforme ANEXO TÉCNICO I do ETP.

6.2. Por se tratar de aquisição de bem permanente em entrega única, não há série histórica de consumo aplicável. O valor estimado foi composto pela soma direta dos itens:

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Item 01 — Autoclave 54 L Classe B (1 × 40.045,00)	40.045,00
Item 02 — Autoclave 22 L Classe B (1 × 24.427,45)	24.427,45
TOTAL GLOBAL	64.472,45

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Especificações técnicas mínimas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
01	AUTOCLAVE 54 LITROS CLASSE B — autoclave a vapor saturado sob pressão, de mesa/bancada, com câmara de esterilização de aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) litros, CLASSE B (ciclos com pré-vácuo fracionado e secagem a vácuo, aptos a esterilizar artigos embalados, porosos, maciços e com lúmen), câmara em aço inoxidável, ciclos a 121 °C e 134 °C, painel digital, sistemas de segurança (trava de porta, válvula de segurança e proteção contra sobretemperatura/sobrepresão), registro dos ciclos (impressora e/ou porta de dados), testes de Bowie-Dick e de vácuo, registro/notificação na ANVISA, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Referência: Vitale 54L Classe B, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade.
02	AUTOCLAVE 22 LITROS CLASSE B — autoclave a vapor saturado sob pressão, de mesa/bancada, com câmara de esterilização de aproximadamente 22 (vinte e dois) litros, CLASSE B (ciclos com pré-vácuo fracionado e secagem a vácuo, aptos a esterilizar artigos embalados, porosos, maciços e com lúmen), câmara em aço inoxidável, ciclos a 121 °C e 134 °C, painel digital, sistemas de segurança (trava de porta, válvula de segurança e proteção contra sobretemperatura/sobrepresão), registro dos ciclos (impressora e/ou porta de dados), testes de Bowie-Dick e de vácuo, registro/notificação na ANVISA, manual em português e garantia mínima de 12 meses. Referência: Vitale 22L Classe B, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade.

7.1.1. Admite-se variação de até 10% (dez por cento) na capacidade nominal da câmara em relação à capacidade de referência, desde que mantidas as demais especificações.

7.1.2. Em termos gerais, por meio de entendimento jurisprudencial, será aceita as condições na forma de similar.

7.2. Requisitos de regularidade, qualidade e documentação

- a) Equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, sem sinais de uso, recondicionamento ou avaria;
- b) Regularização perante a ANVISA (registro ou notificação, conforme a classe de risco — Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 751/2022), cujo número deverá constar da proposta;
- c) Ciclos classificados como tipo B, conforme EN 13060, e processo de esterilização compatível com a ABNT NBR ISO 17665;
- d) Tensão de alimentação compatível com a rede local;
- e) Manual de instruções e certificado de garantia em língua portuguesa;

- f) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, com indicação, na proposta, da assistência técnica autorizada e do prazo de atendimento;
- g) A proposta deverá indicar marca, modelo e fabricante, acompanhada de catálogo ou folheto técnico que permita a verificação das especificações.

7.3. Requisitos de habilitação

- a) Habilitação jurídica (art. 66) e regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68), admitido o SICAF/CRC (art. 70 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, sem exigência de quantitativos mínimos excessivos (art. 67 da Lei nº 14.133/2021);
- d) Comprovante de prestação da garantia de proposta, nos termos da Cláusula 14;
- e) Declarações de praxe (art. 63, I e IV, e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A entrega será ÚNICA e INTEGRAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho.
- 8.2. Local de entrega: endereço das unidades de saúde, a serme devidamente demonstradas via O.F pela Secretaria requisitante de Bom Jesus/PI, em dias úteis, das [08h00 às 13h00], mediante agendamento prévio com o fiscal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de frete, seguro, carga e descarga.
- 8.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, o teste de funcionamento (incluindo ciclos de teste) e o treinamento operacional dos servidores indicados pela CONTRATANTE, no prazo de até [5 (cinco)] dias úteis após a entrega, sem custo adicional.
- 8.4. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, com identificação do fabricante, modelo, número de série e número de regularização na ANVISA.
- 8.5. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada por escrito, com a devida justificativa, antes do seu término, cabendo à autoridade competente decidir sobre a prorrogação.
- 8.6. Os equipamentos em desconformidade com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo de até [10 (dez)] dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7. O recebimento dar-se-á: (a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade; e (b) DEFINITIVAMENTE, em até [10 (dez)] dias úteis após a instalação e o teste de funcionamento, mediante termo circunstanciado, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho, a marca, o modelo e o número de série de cada equipamento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal e gestor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. O fiscal poderá contar com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica do Município para dirimir dúvidas e subsidiar suas decisões.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a prestação dos serviços de assistência técnica em garantia pela rede autorizada do fabricante, que não configura subcontratação para os fins deste Termo.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e caso a entrega ainda não tenha ocorrido por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante a fórmula:

$M = V \times (I / I_0)$, onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês de aniversário; I₀ = índice IPCA do mês do orçamento estimado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 158), às seguintes sanções:

- a) Advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo significativo (art. 156, I);
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá caracterizar-se a inexecução;
- c) Multa compensatória de [10% (dez por cento)] sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, e de [5% (cinco por cento)] em caso de inexecução parcial (art. 156, II, e § 3º — mínimo de 0,5% e máximo de 30%);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Bom Jesus/PI pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III, e § 4º);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV, e § 5º).

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acarretará, ainda, a execução integral da garantia de proposta (art. 58, § 4º), sem prejuízo das demais sanções.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não impede a aplicação cumulativa das demais sanções (art. 156, § 7º).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos no prazo, local e condições estabelecidos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações e a proposta;
- b) Realizar a instalação, o teste de funcionamento e o treinamento operacional dos servidores indicados;
- c) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração cadastral ou fato que possa comprometer a execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de frete e seguro decorrentes da contratação;
- f) Substituir, às suas expensas, os equipamentos rejeitados ou que apresentarem defeito de fabricação;
- g) Prestar a garantia técnica pelo prazo ofertado, com atendimento pela assistência técnica autorizada, incluindo reparos e substituição de peças sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Indenizar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução;
- i) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- j) Fornecer manuais, certificado de garantia e demais documentos técnicos em língua portuguesa.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho;
- b) Disponibilizar o local de instalação com infraestrutura elétrica e hidráulica adequada;
- c) Designar fiscal e gestor da contratação e acompanhar a execução;
- d) Receber os equipamentos e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Da garantia de proposta

14.1.1. Será exigida dos fornecedores, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 644,72 (seiscentos

e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A garantia de proposta será prestada na modalidade SEGURO-GARANTIA (art. 58, § 3º, c/c art. 96, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, tendo como segurado o Município de Bom Jesus/PI, com vigência mínima de [90 (noventa)] dias, contados da data limite de apresentação das propostas.

14.1.3. A justificativa para a exigência reside na necessidade de assegurar a seriedade das propostas e o efetivo comprometimento do fornecedor com a assinatura do contrato e a entrega, tendo em vista a natureza sanitária do objeto e o prejuízo decorrente de eventual desistência após a seleção.

14.1.4. A garantia será devolvida aos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a contratação (art. 58, § 2º).

14.1.5. Implicará a execução do valor integral da garantia a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 4º).

14.2. Da garantia contratual

14.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor e a entrega única do objeto.

14.3. Da garantia técnica dos equipamentos

14.3.1. Independentemente das garantias acima, a CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, nos termos da Cláusula 7.2, "f", sem prejuízo dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal, após o recebimento definitivo, mediante ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

15.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das provas de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (CND conjunta), o FGTS (CRF), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Estadual e Municipal.

15.3. É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), observado, em qualquer caso, o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese do art. 124, II, "d", mediante comprovação documental.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de aquisição de bem comum, com entrega única, não caracterizada como fornecimento contínuo, regendo-se a vigência pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas deste Termo de Referência.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação não está prevista no PCA de 2026, caracterizando-se como demanda extraordinária.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
020401 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	500 – Recursos não vinculados de impostos	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
020401 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	601	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
020401 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0025.2194.0000 – Manutenção das Ações do Cofinanciamento	621	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

20. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

20.1. Embora o valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00, a contratação não será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) inciso IV — por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, hipótese em que a aquisição deve ser feita preferencialmente, e não exclusivamente, de ME/EPP;
- b) inciso III — a restrição do universo de fornecedores de equipamentos médico-hospitalares regularizados na ANVISA e com rede de assistência técnica pode não ser vantajosa para a Administração;
- c) inciso II — [ausência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente — confirmar com a pesquisa de mercado].

20.2. Ficam assegurados às ME/EPP, no que couber, os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006, inclusive o prazo para regularização fiscal e trabalhista e a preferência como critério de desempate.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar a esterilização eficaz e segura dos artigos utilizados na rede municipal de saúde, a continuidade dos atendimentos, a redução do risco de infecções relacionadas à assistência e a conformidade com as normas sanitárias, com economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme indicadores fixados no Estudo Técnico Preliminar.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a proposta da CONTRATADA.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI